

LEI N. ° 2.500, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007.

Institui no âmbito do Município de Unaí a Comenda “Prefeito Sebastião Alves Pinheiro”; estabelece normas para sua concessão; dispõe sobre a criação, organização e composição do Conselho Diretor da Honraria – CDH – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Unaí a Comenda “Prefeito Sebastião Alves Pinheiro”, que tem por finalidade reconhecer honorificamente pessoas físicas, jurídicas e organizações da sociedade civil que tenham se dedicado ao desenvolvimento da comunidade unaiense em seus diversos segmentos, por meio de atividades relacionadas com:

- I – ações para a promoção da dignidade humana;
- II – contribuição ao desenvolvimento espiritual da humanidade;
- III – ações e campanhas para o fortalecimento da família;
- IV – políticas e projetos voltados para o desenvolvimento da educação;
- V – trabalhos e projetos que combatam a fome e a miséria e que promovam a geração de emprego e renda;
- VI – contribuições literárias, artísticas e culturais;
- VII – o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em prol do bem-estar da humanidade;
- VIII – ações em defesa do meio ambiente;
- IX – atividades que tenham destacado o nome de Unaí nos cenários estadual e nacional;
- X – ações que tenham contribuído para a preservação histórica do Município;
- XI – políticas e projetos voltados para o desenvolvimento econômico do Município.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.500, de 3/9/2007)

Art. 2º Fica criado o Conselho Diretor da Honraria – CDH – que tem por objetivo administrar a escolha dos homenageados e a entrega da Comenda “Prefeito Sebastião Alves Pinheiro”, sendo formado por 5 (cinco) membros com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

III – 3 (três) representantes indicados pela Sociedade Civil Organizada.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil organizada dar-se-á mediante a publicação de edital de chamamento público, observada a ordem de inscrição dos interessados, sendo que, na hipótese de não havê-los, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, em comum acordo, poderão suprir a falta indicando o (s) membro (s) da aludida representação junto ao CDH.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos.

§ 3º Caso haja desistência do Conselheiro indicado pela Sociedade Civil de participar do CDH, poderá o Chefe do Poder Executivo fazer publicar novo edital de chamamento público, observadas as regras do § 1º deste artigo e, ainda, havendo desistência ou perda do cargo dos representantes dos Poderes Executivo ou Legislativo fica facultado aos Chefes dos Poderes promover a imediata indicação de novo nome junto ao CDH.

§ 4º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho serão eleitos entre si, através de maioria simples de seus membros.

§ 5º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

§ 6º O Prefeito Municipal e o Presidente do Poder Legislativo poderão fazer parte do Conselho, como membros de honra, sem direito a voto.

§ 7º Compete, basicamente, aos membros do Conselho:

I – elaborar o regimento interno da Comenda “Prefeito Sebastião Alves Pinheiro”;

II – pesquisar junto à comunidade unaiense nomes de candidatos ao recebimento da Comenda;

III – indicar, anualmente, com o voto da maioria simples, os nomes de 2 (dois) candidatos que receberão a Comenda “Prefeito Sebastião Alves Pinheiro”;

(Fls. 3 da Lei n.º 2.500, de 3/9/2007)

IV – encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Presidente do Poder Legislativo os nomes selecionados para homologação, acompanhados dos respectivos currículos e, se houver, com publicações, notas, recortes ou peças publicitárias relativas aos feitos ou ainda documentos e outros elementos comprobatórios da atuação dos outorgados;

V – organizar e administrar a cerimônia de entrega da Comenda que ocorrerá dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, data comemorativa do aniversário de emancipação político-administrativa do Município;

VI – zelar pelo prestígio da Comenda “Prefeito Sebastião Alves Pinheiro” e pela fiel execução desta Lei e do regimento a ela pertinente; e

VII – conservar os livros de registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos homenageados, seus dados bibliográficos completos e suas realizações.

§ 8º Todas as deliberações do Conselho serão sempre sigilosas, resguardando sempre o respeito aos nomes propostos para receber anualmente a honraria.

§ 9º O Conselho se reunirá por convocação de seu Presidente e só deliberará com presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º É vedada à concessão de mais de uma Comenda “Prefeito Sebastião Alves Pinheiro” a uma mesma pessoa, ainda que sobre diversos motivos e/ou fundamentos.

Art. 4º As concessões da Comenda “Prefeito Sebastião Alves Pinheiro” serão publicadas na imprensa local.

Art. 5º Os agraciados receberão, em sessão solene, com a presença de todas as autoridades constituídas do Município de Unaí, uma medalha alusiva à honraria, acompanhada do Diploma da Comenda “Prefeito Sebastião Alves Pinheiro”.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 3 de setembro de 2007; 63º da Instalação do Município.

(Fls. 4 da Lei n.º 2.500, de 3/9/2007)

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis